



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 018/2026

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA CÂMARA
16/10/2026
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transição de Mandato da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 28 de setembro de 2016, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 28 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos a serem adotados na transição de mandato por Prefeitos e Vereadores Presidentes de Câmaras Municipais no âmbito do Estado do Tocantins, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, com a finalidade de coordenar os trabalhos à transição governamental para o exercício de 2026, em estrita observância à Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2016.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta por membros representantes da atual administração, abaixo relacionados:

- **Ver. Celso Dias Silvério (Celso Silvério - PL)**
- **Ver. Ronilson Lima Dias (Pastor Ronilson - DC)**
- **Ver. Manoel Ribeiro de Sousa (Manoel Ribeiro - PL)**

Parágrafo único. Os membros da equipe de transição indicados pelo Vereador Presidente eleito terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas, projetos e às informações contidas no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP, desde que sejam cadastrados previamente no Sistema, pelo setor competente do Tribunal de Contas, conforme Art. 2º, Parágrafo único, da IN TCE/TO nº 2/2016.



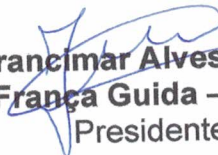
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS**

Art. 3º A Comissão de Transição terá acesso a todos os dados e documentos necessários para o levantamento das informações previstas no Art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 2/2016, incluindo: Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO, LOA), saldos bancários e conciliações, restos a pagar, dívida fundada, contratos e convênios, patrimônio, almoxarifado, situação de servidores, relatórios da LRF, precatórios e declaração de bens dos gestores.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos do Poder Legislativo Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2026.


Francimar Alves Costa
(França Guida – MDB)
Presidente

Francimar A. Costa